



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO MPF/PRR5 nº 05/2014

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SCANNER, INCLUINDO GARANTIA ON SITE DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO E A NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aos 25 dias do mês de junho de 2014, as partes abaixo qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo 1.05.000.000362/2014-72 – PRR 5ª** e com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decreto 5.450/2005; Lei Complementar 123/2006; Decreto 6.204/2007; Decreto 7.892/2013; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico 13/2013 do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Ata de Registro de Preços 10/2013**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. **NEY RICARDO MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

CONTRATADA: NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o Nº 37.131.927/0001-70, estabelecida no SCN Quadra 01, Bl. "F" Sala 401 – Ed. América Office Tower, Asa Norte – Brasília – DF, CEP: 70711-905, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Sr. **ODAIR ROSSETO**, brasileiro, RG Nº 840.822 SSP/PR, CPF nº 170.819.209-34, conforme Procuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1 (um) Scanner com ADF + Bandeja, incluindo garantias e assistência técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, datada de 22/05/2014, seus Anexos, os termos de garantia dos equipamentos, e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 3.714,52 (três mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o quantitativo e preço unitário abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	UNID.	MARCA E MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
17	Scanner com ADF + Bandeja	UN	Fujitsu fi-6230z	01	R\$ 3.714,52	R\$ 3.714,52
VALOR TOTAL:						R\$ 3.714,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa com a execução do fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 03062058142640001; Natureza da Despesa: 449052; Fonte de Recursos: 0100000000; Plano Interno: INFORMATICA1.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2014NE000271, de 17/06/2014, no valor de R\$ 3.714,52 (três mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Contrato é de (50 meses) 25/06/2014 a 24/08/2018, compreendendo o prazo de entrega, o prazo para recebimento definitivo e o prazo de garantia, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega

admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV - omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no Termo de Referência (Anexo I-C), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL ONDE SERÁ ENTREGUE O PRODUTO

O equipamento será entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato, na sede da Procuradoria Regional da República 5ª Região.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O prazo de garantia, assistência técnica e manutenção dos equipamentos será de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o tópico "16 – Garantias e Assistência Técnica" e o Anexo I-C do Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA prestará assistência técnica na modalidade *on-site*, ou seja, no local em que se encontra o equipamento, indicado pelo CONTRATANTE no momento da Contratação ou durante todo o período da garantia, inclusive em caso de realocação do equipamento pelo CONTRATANTE durante o período de vigência da garantia. Todos os serviços necessários de assistência técnica e manutenção do equipamento no período de garantia serão prestados pela CONTRATADA, sem nenhum tipo de ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não fazem parte da garantia problemas provenientes de operação e/ou manuseio indevidos, conforme especificado no manual técnico do produto fornecido pelo fabricante, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA e com a anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE. O prazo de encerramento da garantia e dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos deverão ocorrer conforme descrito no Termo de Referência, para cada equipamento individualmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os equipamentos em garantia deverão estar permanentemente em perfeitas condições de uso, seja mediante reparos ou substituições de peças e componentes ou do equipamento completo, conforme os respectivos Níveis Mínimos de Serviços (NMS) previstos no Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de vigência da garantia do equipamento está previsto no Termo de Referência, prazo este a contar da data do recebimento definitivo do equipamento, entregue na sede da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de assistência técnica da garantia dos equipamentos consistem de:

- a) Reparos in loco, ou em laboratório quando o conserto não puder ser comprovadamente realizado nas instalações da CONTRATANTE, das eventuais falhas do equipamento, mediante a substituição de peças e/ou componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento. Em casos de defeitos insanáveis com substituições de peças, deverá ser realizada a substituição do equipamento.
- b) Atualizações de todos os componentes de software do sistema.
- c) Acesso total ao conteúdo presente em área restrita de suporte no sítio da Internet do fabricante do equipamento, contemplando toda a documentação técnica (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica e manutenção no local de entrega do equipamento durante o período de garantia, ou informar o endereço, telefone, fax, e-mail e contato da empresa de assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia, manifestando, quando solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento da referida empresa. Os serviços de assistência técnica e manutenção, durante o período de garantia contratual dos equipamentos, deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, na modalidade on-site, no local de instalação do equipamento, em horário comercial, de 10:00h às 19:00h, horário local.

PARÁGRAFO OITAVO – A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais e de primeiro uso, homologados pelo fabricante do equipamento, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - O controle dos prazos concedidos à CONTRATADA para solução de problemas técnicos nos equipamentos será monitorado pela CONTRATANTE e baseado nos dados (datas e horas da comunicação de ocorrências).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os técnicos da CONTRATADA deverão no término de cada atendimento, emitir relatório especificando os serviços executados, para que a CONTRATANTE verifique e ateste a conformidade do atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso seja necessária a substituição em definitivo por um novo equipamento, o mesmo deve possuir características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, caso contrário, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades cabíveis. Quando for o caso de substituição por motivo de obsolescência ou descontinuidade de fabricação do item a ser substituído, a CONTRATADA deverá apresentar itens (produtos ou componentes) sucedâneos do fabricante, ou de produtos similares.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para o caso em que seja instalado um equipamento reserva de modelo diferente, enquanto o equipamento com defeito é removido para reparos em laboratório, ou caso o mesmo seja substituído por outro em definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer também, sem ônus para a CONTRATANTE, os respectivos drivers de dispositivo, softwares de utilização e manuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Com relação aos itens a serem entregues com softwares pré-instalados ou não, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a solução de quaisquer problemas de incompatibilidade entre o Sistema Operacional, bem como drivers ou softwares fornecidos, e o hardware do equipamento, seja na entrega dos produtos ou durante todo o período de garantia. A CONTRATADA deve se encarregar, diretamente, do diagnóstico e encaminhamento de soluções junto ao fornecedor ou fabricante dos softwares, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE. O não atendimento de chamados do CONTRATANTE em relação a problemas nos softwares também ensejará sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CONTRATANTE se reserva o direito de remanejar o equipamento adquirido para outro endereço, em caso de mudança de sede, sem que de tal fato decorra

a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA, a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir totalmente, parte alguma deste Contrato sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, exceto em relação aos serviços de entrega e assistência técnica.
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.
- c) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- d) Cabe a CONTRATADA produzir, expedir e entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA se encarregará da conservação técnica do equipamento, de reparar ou substituir, por sua conta, as partes afetadas pelo uso normal.
- f) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) A CONTRATADA deve manter sigilo sobre quaisquer informações e dados corporativos presentes nos equipamentos por ela manipulados. Não veicular, vender, comercializar ou subtrair, sob quaisquer formas ou meios, informações previdenciárias corporativas do CONTRATANTE.
- h) A CONTRATADA deve responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou subcontratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- i) A CONTRATADA deve garantir, pelo período de vigência do contrato, a funcionalidade e compatibilidade dos equipamentos e softwares de acordo com as necessidades da Contratante.
- j) A CONTRATADA deve executar todos os serviços de assistência técnica demandados pela CONTRATANTE, dentro do prazo negociado e especificado nas solicitações, atendendo o padrão de qualidade exigido.
- k) A CONTRATADA deve fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- l) A CONTRATADA deve assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços de assistência técnica, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- m) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- n) Facilitar e permitir à CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- p) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade no cumprimento do Contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Assumir os custos de substituição do equipamento que seja recusado pela CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;
- r) ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos

equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

s) Pagar as despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega do equipamento objeto deste Contrato, inclusive carga e descarga;

t) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

u) Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

v) Refazer qualquer obrigação não cumprida a contento, com despesas correndo por sua conta;

w) Abster-se de contratar, para fins de execução desse contrato, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Procuradoria Regional da República 5ª Região, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010;

x) A CONTRATANTE poderá exigir, quando aplicável:

x.1) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

x.2) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

x.3) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível que utilize o transporte e o armazenamento;

x.4) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendação da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CrVI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PPBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

d) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

e) Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;

f) Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;

g) Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

h) Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CONTRATANTE, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes deste Contrato;

i) Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do Contrato pode sustar qualquer entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia após o recebimento definitivo do equipamento, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente acompanhada do ateste efetuado pelo setor competente, de que os equipamentos foram definitivamente recebidos;
- b) Comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularidade ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou após adotados os procedimentos estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUINTO - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas pelo fiscal do Contrato, oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do equipamento, desde que tenha sido aceito definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

- a) ateste de conformidade de entrega do equipamento; e
- b) apresentação da comprovação da documentação discriminada no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso do pagamento, haverá compensação financeira sobre

o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, incidência da taxa de juros moratórios, à base de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$EM = I \times N \times VP \text{ onde:}$$

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso; e

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do equipamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - A CONTRATADA em caso de inexecução total (deixar de entregar o equipamento em sua totalidade) ou parcial (entrega parcial do equipamento) do presente Contrato, por violação do dever de sigilo e por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato e, rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o pra-

zo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

II - No caso de atraso injustificado para entrega dos equipamentos, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) dos equipamentos em atraso;

c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;

d) As sanções previstas na alínea "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

III - No caso de atraso injustificado na assistência técnica, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do equipamento, por ocorrência definida no Anexo I-D (Níveis Mínimos de Serviço) do Termo de Referência, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estabelecido em contrato, para assistência técnica;

c) No caso de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, aplica-se, adicionalmente, por ocorrência, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato;

d) As multas por atraso relacionadas à assistência técnica serão auferidas mensalmente, sendo que a multa adicional a que se refere à subalínea anterior, somente será aplicada uma única vez a cada mês, independente da quantidade de equipamentos em atraso.

e) As sanções previstas na alínea "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

IV - Na ocorrência das infrações identificadas na Tabela 1 abaixo, aplicam-se as infrações correspondentes na Tabela 2, que poderão ser cumulativas, conforme a seguir:

Tabela 1

Nº	Descrição da infração	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6
2	Enviar empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	4
3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência.	1
4	Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE utilizadas, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2

Nº	Descrição da infração	GRAU
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
7	Deixar de informar à Coordenadoria de Informática, encaminhando justificativas e detalhamento técnico, quaisquer necessidades de alteração em componentes/equipamentos previamente homologados.	5
8	Deixar de utilizar, em caso de troca e/ou substituição, peça/componente nova/novo e de primeiro uso, homologado pela Coordenadoria de Informática, com especificações idênticas ou superiores às homologadas para o equipamento, por ocorrência e por dia.	3
9	Deixar de guardar sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e/ou documentos da CONTRATANTE ou de seus clientes que venham ser confiados à Contratada ou que esta venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, sem prejuízo da rescisão do contrato e da responsabilização civil e criminal, por ocorrência e por dia.	6
10	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2

Tabela 2

GRAU	Correspondência
1	0,2% sobre o valor do Contrato.
2	0,4% sobre o valor do Contrato.
3	0,8% sobre o valor do Contrato.
4	1,6% sobre o valor do Contrato.
5	3,2% sobre o valor do Contrato.
6	4,0% sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de GRU, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela PROCURADORIA, podendo ainda ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Terceiro, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento contratado será entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no horário das 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira no local e endereço indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional, devidamente justificado e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá obrigatoriamente ser o mesmo especificado na Cláusula Segunda. E em caso de divergências, deverá ser realizada consulta à CI - Coordenadoria de Informática da Contratante. Não poderão ser aceitos equipamentos sem que tenha havido previamente a devida homologação técnica do equipamento por parte da CI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O equipamento deverá ser entregue pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, na quantidade definida na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada equipamento deve ser entregue com a seguinte documentação mínima individual, com apresentação gráfica de boa qualidade:

- a) Em mídia impressa:
 - a.1) Manual de Instalação. Instruções básicas para a correta instalação do equipamento e, quando aplicável, seus periféricos.
- b) Em mídia impressa ou mídia óptica/eletrônica (CD/DVD):
 - b.1) Manual do Equipamento. Documento que descreve em detalhes as características do equipamento. Deve descrever em detalhes os procedimentos de instalação e configuração do equipamento.
- c) Manual do Usuário. Documento que descreve a utilização, operação e gerenciamento do produto, de forma detalhada.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda documentação e mídias devem ser obrigatoriamente originais do fabricante e em português do Brasil. Para o caso de inexistência de documentação em português, deve ser fornecida anexa a cada item documentação de boa qualidade com a tradução da respectiva documentação para o português do Brasil. A documentação deverá se referenciar ao modelo do equipamento ofertado. Não serão aceitos prospectos em lugar de manuais. Todo equipamento deve possuir, individualmente, seus documentos e mídias.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de recusa por parte do CONTRATANTE do equipamento, por motivo de dano ou violação de embalagem, a CONTRATADA deverá ser comunicada por correio eletrônico ou FAX.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Recebimento Provisório do equipamento na Unidade de entrega consiste na verificação de que o volume de equipamento corresponde ao que foi adquirido e se o equipamento foi entregue completo, sem avaria aparente e na quantidade correta, constante da Nota Fiscal. A minuta do Termo de Recebimento Provisório faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O Recebimento Definitivo do equipamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, e consiste na verificação de que o equipamento corresponde ao que foi adquirido, verificando detalhadamente se o mesmo apresenta avaria aparente. A minuta do Termo de Recebimento Definitivo faz parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Órgão, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deve efetuar a troca, às suas expensas, do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente de aceite, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no edital, ou prazo estabelecido pelo produtor ou fabricante, o que for maior, obrigando-se a repor aquele produto que apresentar defeito em 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, desde que não sanado o vício no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;
- b) subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 13/2013, e seus anexos, constante dos processos nº 35000.000282/2013-52 e 1.05.000.000362/2014-72;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial da União -DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da sua assinatura, na forma prevista no art. 20, do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA – VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife (PE), 25 de junho de 2014.

NEY RICARDO MEIRELES
Secretário Regional
PRR 5ª REGIÃO

ODAIR ROSSETO
Diretor Geral
NORTHWARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha

HERLY CALHEIROS DE L. CAVALCANTI
CPF: 986.648.754-72

Testemunha

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 820.675.114-91